

a sua realidade sócio-cultural e ambiental;

VII - debater com as demais entidades envolvidas, apresentando sugestões de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do turismo em áreas de preservação ambiental e no meio rural;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, adequando-o ao disposto nesta Lei, dispondo sobre a sua composição, atribuições e funcionamento;

IX - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de entidades e seus representantes como integrantes do COMTUR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal de Vila Velha;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Vila Velha;

III - 01 (um) representante da SEDETUR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - 07 (sete) representantes da iniciativa privada e Sociedade Civil, ligadas ao Turismo e de participação voluntária.

§ 1º Após sua instalação, a inclusão, substituição ou exclusão dos integrantes do COMTUR será decidida pelo Plenário.

§ 2º Os membros do COMTUR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação das entidades representadas, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º A participação no COMTUR não é remunerada e será considerada como serviço público relevante prestado ao Município.

§ 4º As entidades representadas poderão substituir, a qualquer tempo, seus representantes, inclusive por solicitação do próprio Conselho.

Art. 3º O COMTUR compõe-se de:

I - Plenário;

II - Secretaria Geral.

Art. 4º O Presidente do COMTUR é o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico que será substituído, em sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Cultura e Esporte. Na ausência deste, o Plenário escolherá um Presidente ad hoc.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - decidir ad referendum do plenário em caso de urgência;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores de processos;

V - baixar as Resoluções e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação.

Art. 6º A Secretaria Executiva do COMTUR é responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento e é exercida pelo Coordenador de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I - desenvolver gestões junto aos órgãos estaduais e federais para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;

II - implementar as deliberações aprovadas pelo Plenário;

III - formalizar e encaminhar ao plenário as propostas das Câmaras Setoriais;

IV - propor às Câmaras Setoriais estudos e debates de temas com vistas a adequar as políticas à realidade do turismo local;

V - efetuar ou providenciar apreciação técnica preliminar das matérias e emitir pareceres recomendando a aprovação ou a rejeição delas pelo Plenário do COMTUR;

VI - assistir tecnicamente as Câmaras Setoriais na realização de levantamentos e estudos e na elaboração de propostas pertinentes a cada uma delas;

VII - proporcionar apoio técnico, operacional, administrativo e de pessoal às atividades do COMTUR e das Câmaras Setoriais;

VIII - elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Plenário, colhendo as assinaturas respectivas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo manterá Câmaras Setoriais que são unidades técnicas especializadas, às quais compete:

I - promover estudos sobre os assuntos de sua área de atuação, apresentando propostas para serem apreciadas no COMTUR;

II - analisar tecnicamente os projetos e atividades em seu setor de atuação, propondo medidas de ajustes e de melhoria de desempenho;

III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos e demais ações em sua área temática;

IV - recomendar ao COMTUR a aprovação ou rejeição de matérias, apresentando o embasamento técnico.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será disciplinado através de Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e homologado por Decreto.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão formalizadas através de Resolução e encaminhadas, ao Chefe do Poder Executivo de forma opinativa, com subsídio para decisões.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.904, de 27 de janeiro de 1994, 3.327, de 07 de agosto de 1997, e 3.847, de 11 de outubro de 2001.

Vila Velha/ES, 21.12.05.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.363

**Dá nova redação ao inciso IV, do art. 32, da Lei nº 3.272, de 23 de janeiro de 1997, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA

VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 32, da Lei nº 3.272, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - possuir no mínimo ensino médio completo;"

Art. 2º As eleições dos membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes previstas no art. 28, da Lei nº 3.272, de 1997, alterada pelo art. 2º, da Lei nº 4.062, de 01 de julho de 2003, serão realizadas, excepcionalmente, de forma indireta, durante o ano de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 23.12.05.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.364

**Altera dispositivos da Lei nº 2.916, de 28.02.1994, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão colegiado de instância superior deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, passará a se chamar COMUDE - VIVE e terá as seguintes competências:

I - definir a Política Municipal de Inclusão, Promoção e Inserção Social da Pessoa com Deficiência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742, de 1993;

II - aprovar, acompanhar e fiscalizar os Programas, Planos e Projetos de Execução da Política Municipal de Inclusão, Promoção e Inserção Social da Pessoa com Deficiência tanto no que se refere à execução física quanto à orçamentária e financeira;

III - aprovar os recursos orçamentários destinados à execução da Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, a serem incluídos na Proposta Orçamentária Anual de todas as Secretarias Municipais envolvidas;

IV - aprovar os Planos de Trabalho para aprovação da Política Municipal de Inclusão, Promoção e Inserção Social da Pessoa com Deficiência por parte de entidades sem fins lucrativos a serem subvencionados com recursos públicos, referendados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha - COMASVV;

V - encaminhar aos Poderes constituídos propostas de leis, normas técnicas e outros atos legais que visem a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando

a prevenção das deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias, ou reclamações formuladas por pessoa física ou jurídica, quando ocorrer violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo das autoridades competentes a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - indicar 03 (três) delegados para participar das Assembleias do Orçamento Popular, eleitos pela plenária do Conselho.

Art. 2º O COMUDE-VIVE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, devidamente justificadas, bastando para isso um terço da assinatura dos Conselheiros.

Art. 3º O COMUDE-VIVE terá composição paritária, sendo que 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, totalizando 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme se segue:

I - Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) Secretaria Municipal de Planejamento Governamental;

f) Um representante do Legislativo Municipal;

II - Sociedade Civil:

a) Área de Deficiência Física;

b) Área de Deficiência Sensorial Visual;

c) Área de Deficiência Sensorial Auditiva;

d) Área de Deficiência Mental;

e) Outras Áreas de Deficiência;

f) Conselho Comunitário de Vila Velha.

§ 1º O Ministério Público terá participação no Conselho como representante da Justiça, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos em lei.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes sociedade civil serão indicados dentre seus membros atuantes, em cada segmento.

Art. 4º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da indicação dos representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os conselheiros do COMUDE-VIVE perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

I - faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, devendo tais faltas serem comunicadas às entidades ou organizações representadas pelos

Conselheiros faltosos;

II - apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III - apresentarem renúncia na plenária do COMUDE-VIVE, que deverá ser lida na sessão seguinte à de seu acolhimento;

IV - forem condenados por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os conselheiros e/ou entidades representadas terão seus mandatos suspensos quando estiverem sub judice;

Art. 6º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á por meio de escolha, dentre seus membros, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição do titular.

Art. 8º O COMUDE-VIVE apresentará, anualmente, relatório de suas atividades em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 9º Os serviços prestados pelos membros do COMUDE-VIVE são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados. Parágrafo único. As despesas para participação em eventos de âmbito estadual, nacional e internacional serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 O Presidente do COMUDE-VIVE poderá convidar os gestores de órgão públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para emissão de parecer sobre matéria em exame, mediante solicitação formal prévia e aprovação da plenária.

Art. 11 As reuniões do COMUDE-VIVE realizar-se-ão em local de fácil acesso à população.

Art. 12 Os atos do COMUDE-VIVE serão de domínio público amplamente divulgados pelo setor de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 13 O funcionamento do COMUDE-VIVE será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo colegiado e homologado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 O COMUDE-VIVE terá à sua disposição serviços de secretaria executiva, necessária ao seu funcionamento, cedida pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como assessoria técnica de profissionais que disponibilizados pelo Poder Municipal mediante solicitação prévia.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na Lei nº 2.916, de 28 de fevereiro de 1994. Vila Velha/ES, 23.12.05.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.365

**Altera a redação do art. 2º, caput, da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo,

faço saber que o Povo, por meio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, caput, da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cabendo a esse Conselho:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 23.12.05.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.366

**Modifica dispositivos da Lei nº 2.740, de 18.02.92, alterada pelas Leis nºs 3.019, de 24.01.95, 3.846, de 11.10.01, e 4.146, de 29.12.03, sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDERS/**

**VV e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS/VV, órgão colegiado de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente, que tem como objetivo promover e orientar o desenvolvimento sustentável das atividades rurais e de pesca do Município de Vila Velha.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS/VV, deliberar sobre:

I - adequação de políticas públicas municipais, estaduais e federais de desenvolvimento rural sustentável à realidade do Município;

II - o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, elaborado pela Coordenação de Desenvolvimento Agrícola e Abastecimento;

III - os Programas de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

IV a diversificação agropecuária e agroindustrial integrada do Município, através de culturas alternativas, visando o aumento da produção, geração de renda, emprego e melhoria de qualidade de vida no meio rural e pesqueiro;

V - a implantação do Programa Municipal de Abastecimento Alimentar - PMAA, direcionado às famílias de baixa renda;

VI - debater e sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção agropecuária, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à pesca, à organização dos produtores rurais e dos pescadores, e a regularidade do abastecimento alimentar;

VII - o seu Regimento Interno, dispondo sobre a composição, as atribuições e o funcionamento das Câmaras que vierem integrar sua estrutura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS/VV é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos e entidades:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vila Velha;

III - 07 (sete) representantes de entidades ligadas à agricultura e pesca, e à sociedade civil;

IV - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Vila Velha.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS/VV será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na ausência destes, o plenário decidirá, dentre os presentes, aquele que presidirá a reunião.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDERS/VV serão designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 6º A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDERS/VV será exercida pelo Coordenador de Desenvolvimento Agrícola e Abastecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Art. 7º As Câmaras Setoriais são unidades técnicas e especializadas do COMDERS/VV, às quais compete:

I - promover estudos sobre os assuntos de sua área de atuação, apresentando propostas para serem apreciadas no COMDERS/VV e incluídas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

II - realizar sessões para analisar tecnicamente os projetos e atividades em seu setor de atuação propondo medidas de ajustes e de melhoria de desempenho;

III - acompanhar e avaliar a execução dos projetos e demais ações em sua área de atuação;

IV - recomendar ao COMDERS/VV, a aprovação ou rejeição de matérias, formulando o embasamento técnico.

Art. 8º O funcionamento, a competência e demais disposições que regem o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDERS/VV, constarão do Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs 2.740, de 18.02.92, 3.019, de 24.01.95, 3.846, de 11.10.01 e 4.146, de 29.12.03.

Vila Velha/ES, 27.12.05.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.372

**Institui o “Portal de Serviços ao Cidadão” no Município de Vila Velha e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Portal de Serviços ao Cidadão”, para prestação de serviços por meio eletrônico, no site [www.vilavelha.es.gov.br](http://www.vilavelha.es.gov.br).

Art. 2º No “Portal de Serviços ao Cidadão” os munícipes poderão emitir segunda(s) via(s) de parcelas de tributos vencidos e guia(s) de recolhimento(s) de tributos vencidos, acessar dados de consulta financeira, imprimir e confirmar a autenticidade das certidões positivas e negativas de débitos.

Art. 3º Caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal Extraordinária de Tecnologia da Informação e Secretaria Municipal de Finanças, o desenvolvimento, a disponibilização e a manutenção continuada dos serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Os conflitos entre as informações disponibilizadas no endereço eletrônico e as orientações internas prestadas pelos servidores, quando do exercício da função, serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os demais serviços prestados pela Secretaria Municipal de Finanças serão disponibilizados no “Portal de Serviços ao Cidadão” no prazo de 01 (um) ano e, sendo possível, também serão incluídos os serviços prestados pelas outras Secretarias Municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, somente quando da emissão da Certidão no site, a isentar a taxa de expediente discriminada na alínea “d”, da tabela VIII, do art. 282, da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997.

Art. 5º A autenticidade dos documentos emitidos por meio do “Portal de Serviços ao Cidadão” deverá ser confirmada, pelas pessoas físicas e jurídicas, quando da apresentação, por terceiros, de certidões que comprovem a quitação de débitos junto à Fazenda Pública deste Município.

Parágrafo único. A falta de confirmação da autenticidade, pelas pessoas físicas e jurídicas, das certidões emitidas pelo site, sujeitará ao pagamento de multa acessória no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por certidão, além das responsabilidades legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha/ES, 28.11.05.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal